



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2483/2003

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 11 de junho de 2.003, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar os jazigos que se encontram em estado de abandono nos Cemitérios existentes na Estância Turística de Salto.

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será efetuada quando:

- a) o jazigo estiver comprovadamente abandonado por mais de 10 (dez) anos;
- b) Não existir nenhum familiar do falecido que se responsabilize pelo jazigo;

Artigo 3º - Para comprovar o estado de abandono, o Executivo Municipal poderá publicar na imprensa local, em três edições, comunicado convocando o responsável pelo jazigo, divulgando o número da quadra, da perpétua e o nome do falecido, caso seja possível, a fim de que haja o recadastramento junto a Prefeitura, com a assinatura de termo, no qual o responsável se comprometa a mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Artigo 4º - Sendo declarada a desapropriação do jazigo, o Executivo poderá comercializá-lo a outros interessados, mediante pagamento da taxa vigente.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá, no prazo de 60 dias, editar Decreto Municipal regulamentando a presente Lei.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.003

Claudio Masanobu Terasaka

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 11 de junho 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração